



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE I

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	Contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contaminados com necrochorume (líquidos corpóreos de cadáveres em decomposição) provenientes de cemitérios (restos de roupas, calçados, madeira das urnas funerárias e qualquer resíduo que tenha contato com o necrochorume)	5.700	KG

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	() Imediata (X) Parcelada/Continua
Local de entrega/execução:	Endereço: Avenida Arthur Melo Cemitério Municipal de Propriá/ SE
Prazo de início do serviço:	Em até 05 (cinco) dias após ordem de serviço

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude no Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

O município não dispõe de equipamento e efetivo para efetuar o recolhimento, transporte e destinação final de resíduos de serviço de saúde produzidos pelo cemitério municipal, e este serviço deverá ser compatível com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis por estas etapas, havendo assim a necessidade de contratação de empresa especializada e autorizada para tal serviço, não havendo a necessidade de ETP (Estudo Técnico Preliminar) por se tratar de um processo de contratação direta conforme Decreto Municipal 036/2024.

4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

A qualificação Técnica será comprovada mediante:

- a) Possuir Licença Sanitária do órgão competente para tal atividade, seja ele na esfera Estadual ou municipal (da sede da licitante);
- b) Possuir Licença de Transporte para resíduos de Serviço de Saúde e/ou Perigoso;
- c) Possuir Autorização Ambiental do Ibama para transporte de Resíduos Perigosos;
- d) Possuir Cadastro Técnico Federal do Ibama para transporte de Resíduos Perigosos;
- e) Apresentar Licença de tratamento e destinação final dos locais licenciados para tal atividade pelos órgãos estaduais competentes;

Quanto ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

- a) O ARMAZENAMENTO PRÉVIO SERÁ EM TAMBORES E/OU BOMBONAS.
- b) OS RESÍDUOS SERÃO TRANSPORTADOS EM CAMINHÃO TIPO BAÚ
- c) TRANSPORTAR OS RESÍDUOS PROVENIENTES DA EXUMAÇÃO E/OU REMOÇÃO DOS RESTOS DE MADEIRA, TECIDO, FLORES... PROVENIENTES DE SEPULTAMENTOS QUE ESTEJAM CONTAMINADOS COM NECROCHORUME
- d) ENCAMINHAR PARA TRATAMENTO TÉRMICO E DESCARTADOS EM ATERRO SANITÁRIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- e) UTILIZAR DE TÉCNICAS QUE GARANTAM A PRESERVAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO E A INTEGRIDADE DOS TRABALHADORES, DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE E DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE LIMPEZA URBANA LOCAL E COM AS NORMAS NBR 12.810 E NBR 14.652 DA ABNT
- f) ATENDER AOS REQUISITOS DA ABNT E NORMATIVAS AMBIENTAIS VIGENTES
- g) ATENDER À RDC Nº 222/2018 ANVISA E À RESOLUÇÃO Nº 358/2005 DA CONAMA

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 036/2024.

Recebimento

1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.4.1. o prazo de validade;
- 1.4.2. a data da emissão;
- 1.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.4.5. o valor a pagar; e
- 1.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

1.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Prazo de pagamento

1.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

1.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

1.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Forma de fornecimento

a) Não se aplica

8.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "I" da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha de estimativa elaborada pelo setor de compras, temos os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. estimado	Valor Total estimado
01	Contratação de empresa especializada para serviço de coleta, transporte e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos contaminados com necrochorume (líquidos corpóreos de cadáveres em decomposição) provenientes de cemitérios (restos de roupas, calçados, madeira das urnas funerárias e qualquer resíduo que tenha	5.700	KG	4,00	R\$22.800,00 (Vinte e dois mil oitocentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	contato com o necrochorume)				reais) ano.
--	--------------------------------	--	--	--	-------------

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea "I" da Lei nº 14.133/2021):

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2073 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO.

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

PROPRIÁ/ SE, 11 de março de 2024.


ELIZANGELA LIMA SANTANA
Agente Público